

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Geral.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luís Cláudio de Freitas Ferreira.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento tem por objeto a aquisição de uma tribuna (púlpito) modelo padrão na cor do mobiliário existente na Câmara Municipal de Leandro Ferreira, em atendimento à necessidade identificada no decorrer das sessões e reuniões da Casa Legislativa, visando à adequada condução dos trabalhos parlamentares.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de aprimorar a estrutura física e funcional do Plenário da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, garantindo melhores condições para a realização das sessões legislativas, audiências públicas, solenidades oficiais, reuniões institucionais e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal. A tribuna é elemento essencial para a organização dos trabalhos, proporcionando adequado posicionamento ao orador e melhor visibilidade aos participantes.

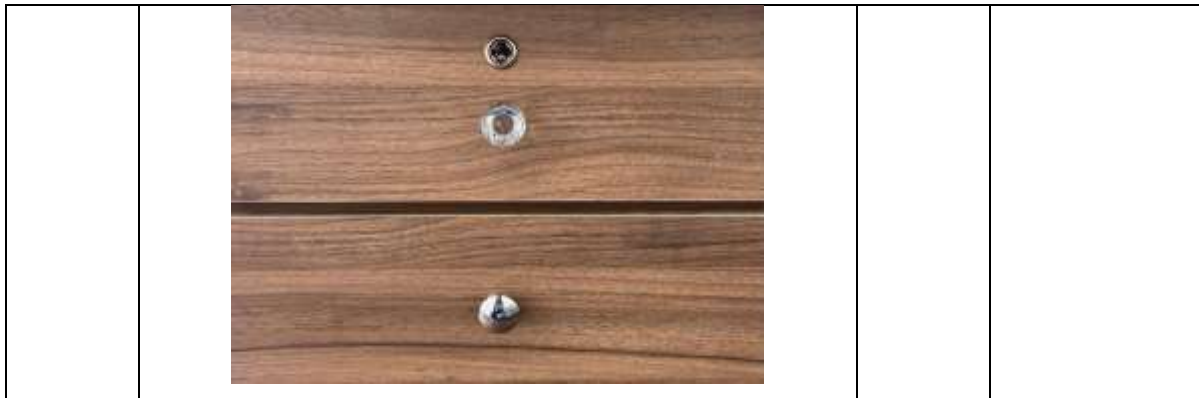
Atualmente, a inexistência ou inadequação de equipamento compatível com as atividades institucionais compromete a padronização visual do ambiente e a funcionalidade dos atos legislativos. A aquisição de um púlpito padronizado contribui para a valorização da imagem institucional da Câmara, reforçando a formalidade, a sobriedade e a organização esperadas em espaços públicos destinados ao exercício da função legislativa.

Além disso, a disponibilização de um púlpito com dimensões adequadas, suporte para microfone e prateleiras internas facilita a condução dos pronunciamentos, discursos e exposições, permitindo melhor acomodação de documentos, materiais de apoio e equipamentos necessários ao orador. Tal estrutura proporciona maior conforto, ergonomia e segurança no uso, prevenindo improvisações que possam comprometer o andamento das sessões ou a integridade dos usuários.

Por fim, a aquisição de mobiliário compatível com o padrão já existente no Plenário atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, na medida em que contribui para a preservação da harmonia estética do ambiente, evita gastos futuros com substituições ou adaptações inadequadas e assegura a adequada prestação dos serviços públicos legislativos à população.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	<p>Púlpito em madeira com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">Tamanho: 1,12 metros de altura; por 57cm de comprimento; por 27cm de largura (modelo reto, não será admitido o formato livro);Com duas prateleiras internas;Suporte para microfone;Quatro rodinhas resistentes e com trava para locomoção da tribuna;E na cor compatível com o mobiliário da Câmara Municipal;	Unid.	01



4. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO:

A data prevista para a conclusão da contratação é até 26 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira/MG, 12 de janeiro de 2026.

Luís Cláudio Freitas Ferreira
Agente Legislativo

JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PEQUENO VALOR

1 - DO OBJETO:

Aquisição de uma tribuna (púlpito) modelo padrão, confeccionada em madeira, na cor do mobiliário existente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, em atendimento à necessidade identificada no decorrer das sessões e reuniões da Casa Legislativa, visando à adequada condução dos trabalhos parlamentares.

2- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste estudo é classificado como comum de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

3- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente demanda decorre da necessidade de aprimorar a estrutura física e funcional do Plenário da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, garantindo melhores condições para a realização das sessões legislativas, audiências públicas, solenidades oficiais, reuniões institucionais e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal. A tribuna é elemento essencial para a organização dos trabalhos, proporcionando adequado posicionamento ao orador e melhor visibilidade aos participantes.

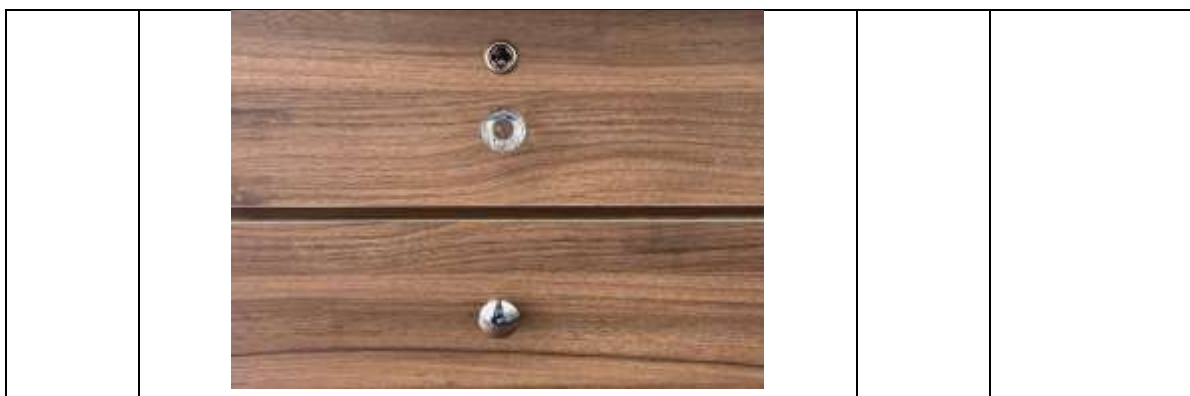
Atualmente, a inexistência ou inadequação de equipamento compatível com as atividades institucionais compromete a padronização visual do ambiente e a funcionalidade dos atos legislativos. A aquisição de um púlpito padronizado contribui para a valorização da imagem institucional da Câmara, reforçando a formalidade, a sobriedade e a organização esperadas em espaços públicos destinados ao exercício da função legislativa.

Além disso, a disponibilização de um púlpito com dimensões adequadas, suporte para microfone e prateleiras internas facilita a condução dos pronunciamentos, discursos e exposições, permitindo melhor acomodação de documentos, materiais de apoio e equipamentos necessários ao orador. Tal estrutura proporciona maior conforto, ergonomia e segurança no uso, prevenindo improvisações que possam comprometer o andamento das sessões ou a integridade dos usuários.

Por fim, a aquisição de mobiliário compatível com o padrão já existente no Plenário atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, na medida em que contribui para a preservação da harmonia estética do ambiente, evita gastos futuros com substituições ou adaptações inadequadas e assegura a adequada prestação dos serviços públicos legislativos à população.

4- DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	<p>Púlpito em madeira com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">Tamanho: 1,12 metros de altura; por 57cm de comprimento; por 27cm de largura (modelo reto, não será admitido o formato livro);Com duas prateleiras internas;Suporte para microfone;Quatro rodinhas resistentes e com trava para locomoção da tribuna;E na cor compatível com o mobiliário da Câmara Municipal:	Unid.	01



4.1. O prazo para entrega dos itens é de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma única e imediata.

4.2. Caso não seja possível a entrega no período determinado a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5- ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preço da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência.

Considerando as especificidades do objeto — confecção de púlpito em madeira, sob medida e compatível com o mobiliário existente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira —, verificou-se a inviabilidade de obtenção de parâmetros plenamente comparáveis por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Banco de Preços da Plataforma Licitar Digital, uma vez que não foram identificados produtos com descrição equivalente ao objeto pretendido.

Diante disso, a pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a três empresas especializadas na confecção de móveis planejados, método admitido pelo inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por se revelar o mais adequado à obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado e com as características específicas da contratação.

Para a seleção das empresas consultadas, foram observados os seguintes critérios:

- a) Capacidade Técnica: foram selecionadas empresas que possuem a capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- b) Experiência no mercado: foram consideradas empresas com experiência relevante no mercado, conhecidos por sua atuação sólida.
- c) Reputação e confiabilidade: a reputação das empresas foi um critério essencial. Foram selecionadas aquelas que possuem uma boa reputação no mercado, reconhecidas pela confiabilidade e pela qualidade de seus produtos.

O procedimento de pesquisa de preços seguiu as seguintes etapas:

1. Identificação dos potenciais fornecedores: Inicialmente, foi realizada uma pesquisa através do banco de fornecedores da Câmara para identificar fornecedores potenciais que pudessem atender aos critérios estabelecidos.

2. Solicitação de cotações: Após a identificação dos potenciais fornecedores, foi expedido pedido formal de cotação, contendo a descrição do item a ser adquirido, de modo a assegurar a clareza e a comparabilidade das propostas. Às empresas foi concedido prazo razoável e suficiente para a apresentação de suas respectivas respostas, garantindo-se, assim, a lisura e a efetividade do levantamento de preços.

3. Análise das propostas: As propostas recebidas foram analisadas, comparando os preços e outros fatores relevantes.

Com base nos critérios anteriormente expostos, foram selecionadas as empresas que demonstraram melhores condições para compor a pesquisa de preços e com menor distância até a sede da Câmara, de modo a assegurar uma estimativa de custo justa, compatível com o mercado e adequada à realidade da contratação. A escolha das empresas observou os princípios da transparência, isonomia e eficiência, em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Todos os elementos utilizados para a construção do preço estimado, incluindo os orçamentos e o mapa de cotação estão anexados ao procedimento de contratação, garantindo ampla documentação e rastreabilidade das informações.

6- DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **PEDRO HRNEIQUE ARAÚJO SANTOS 13000069607 (CNPJ: 44.935.384/0001-00)** foi realizada com base em critérios objetivos e alinhados aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

A referida empresa apresentou o menor preço dentre as cotações realizadas, demonstrando-se como a alternativa mais vantajosa para o atendimento da demanda, o que justifica a sua escolha dentre as demais.

Portanto, a escolha do fornecedor atende aos requisitos legais e administrativos, garantindo a melhor relação custo-benefício.

7- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve ser adotado como regra geral na escolha do adjudicatário, sendo este o principal fator a ser considerado para a contratação, conforme estabelecido pela legislação vigente. Para aferir a conformidade do preço, foi realizada uma pesquisa de preços de mercado, a fim de garantir a compatibilidade do valor proposto com as condições do mercado.

Após análise das cotações recebidas, foi constatado que o valor proposto pela empresa **PEDRO HRNEIQUE ARAÚJO SANTOS 13000069607 (CNPJ: 44.935.384/0001-00)** é o mais vantajoso para a administração pública. Este valor está dentro da média de mercado e representa o menor preço entre as cotações apresentadas.

Diante disso, o preço proposto pela referida empresa é compatível com os valores praticados no mercado e refletem os princípios da economicidade e da eficiência. A contratação direta da empresa é, portanto, justificada, pois assegura a melhor relação custo-benefício para a administração pública, garantindo o fornecimento dos itens com um custo adequado e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos.

8- JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

É possível o afastamento do procedimento de divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais.

Cumprir destacar que, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação para obtenção de propostas adicionais possui caráter preferencial, não se tratando de exigência obrigatória, desde que devidamente motivada sua não realização.

No caso em análise, a opção pela não divulgação do aviso de dispensa justifica-se pelas características específicas do objeto, consistente na aquisição de púlpito (tribuna) em madeira, com confecção sob medida e compatível com o mobiliário existente no Plenário da Câmara Municipal de Leandro Ferreira. Trata-se de fornecimento simples, de baixo valor e com especificações bem definidas, o que permite adequada formação de preços por meio de pesquisa direta junto a fornecedores especializados.

A adoção do procedimento de divulgação pelo prazo mínimo legal poderia ocasionar dilação desnecessária dos prazos administrativos, sem perspectiva concreta de obtenção de vantagens econômicas relevantes, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto. Tal medida poderia comprometer o planejamento das atividades institucionais e a tempestiva adequação do espaço físico do Plenário, em afronta aos princípios da eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço

público.

Ressalte-se, ainda, que a não divulgação do aviso não implica prejuízo à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que foi realizada pesquisa de preços junto a três empresas especializadas na confecção de móveis planejados, todas com capacidade técnica e operacional para atender às exigências do objeto. As propostas obtidas mostraram-se compatíveis entre si e com os preços praticados no mercado.

Ademais, no caso concreto, a realização do procedimento com ampla divulgação e em meio eletrônico implicaria custos operacionais adicionais, tais como maior tempo de tramitação, mobilização de equipe técnica e possível prorrogação de prazos, sem que tais ônus fossem compensados por eventuais ganhos econômicos, sobretudo diante do baixo valor estimado da contratação e da simplicidade do fornecimento. Assim, a adoção de rito mais célere e simplificado mostra-se mais adequada e compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a não divulgação do aviso de dispensa revela-se medida adequada, proporcional e devidamente motivada, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração Pública tem o dever de assegurar o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando garantir a idoneidade e a capacidade técnica do fornecedor para a execução do contrato.

Nesse sentido, a empresa **PEDRO HRNEIQUE ARAÚJO SANTOS 13000069607 (CNPJ: 44.935.384/0001-00)** apresentou a documentação mínima necessária para a comprovação de sua habilitação, conforme os documentos acostados aos autos do processo, os quais foram devidamente analisados e considerados aptos para garantir a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Dessa forma, a empresa demonstrou plena conformidade com os requisitos legais exigidos pela legislação vigente, o que permite sua contratação com segurança jurídica, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

10- DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s): **4.4.90.52.00**

12- CONDIÇÕES GERAIS

Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor e, ainda, que os itens serão entregues de forma imediata e integral, será dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando, ainda, o disposto art. 53, §5º, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de contratação de baixo valor (enquadra-se no art. 75, II da Lei 14.133/2021), baixa complexidade, com entrega imediata do bem.

Leandro Ferreira/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Claudinei Libério dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 010/2026

Dispensa de Licitação nº 009/2026

Considerando a necessidade devidamente justificada de aquisição de uma tribuna (púlpito) confeccionada em madeira, na cor do mobiliário existente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, em atendimento à necessidade identificada no decorrer das sessões e reuniões da Casa Legislativa, visando à adequada condução dos trabalhos parlamentares.

Ademais, autorizo o não cumprimento do procedimento de divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis para obtenção de propostas adicionais, bem como a não adoção da forma eletrônica da dispensa, nos termos das razões devidamente expostas no documento intitulado 'Justificativas de Dispensa de Licitação – Pequeno Valor', constante nos autos.

Nestes termos, autorizo a contratação da pessoa jurídica **PEDRO HRNEIQUE ARAÚJO SANTOS 13000069607 (CNPJ: 44.935.384/0001-00)**, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para entrega do item, pelo valor de **R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais)**.

Na oportunidade, declaro que, a despesa ora ensejada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cumpra-se.

Leandro Ferreira/MG, 10 de fevereiro de 2026

Claudinei Libério dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira